



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E WILSON DE PAULA LICO UPUÃ, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA DE APOSTILAS PEDAGÓGICAS, MATERIAIS DE LEITURA E AVALIAÇÕES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **SUELI APRECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF/RF sob nº 035.752.378-40, residente e domiciliada nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa **WILSON DE PAULA LICO IPUA** localizada na Av. Alberto Conrado, nº 830, CEP: 14.610-000, na cidade Ipuã, Estado de São Paulo, CNPJ Nº57.844.938/0001-05, neste ato representada **WILSON DE PAULA LICO**, portador do RG:8321369 e do CPF nº 982.114.988-04, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa por Limite nº 134/2026, mediante as seguinte cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão, acabamento e entrega de apostilas pedagógicas, materiais de leitura e avaliações escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Quant.	Descrição
Único	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão, acabamento e entrega de apostilas pedagógicas, materiais de leitura e avaliações escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Item	Qtd.	Descrição
01	85	Apostilas impressas com 20 páginas preto e branco, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com o total de 22 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Apostila A



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

02	75	Apostilas impressas em 9 páginas em preto e branco e 10 coloridas, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com o total de 19 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Apostila B
03	83	Apostilas impressas em 12 páginas em preto e branco e 29 coloridas, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com o total de 41 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Apostila C
04	80	Apostilas impressas em 27 páginas em preto e branco e 21 coloridas, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com o total de 48 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Apostila D
05	82	Apostilas impressas em 14 páginas preto e branco e 12 coloridas, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 26 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Apostila E
06	85	Apostilas impressas em 34 páginas preto e branco e 1 colorida, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 35 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Leitura 1ºano.
07	75	Apostilas impressas em 34 páginas preto e branco e 1 colorida, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 35 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Leitura 2ºano.
08	83	Apostilas impressas em 34 páginas preto e branco e 1 colorida, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 35 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Leitura 3ºano.
09	80	Apostilas impressas em 34 páginas preto e branco e 1 colorida, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 35 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Leitura 4ºano.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10	82	Apostilas impressas em 34 páginas preto e branco e 1 colorida, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 35 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Leitura 5ºano.
11	15	Apostilas impressas em 214 páginas preto e branco e 3 colorida, no tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 217 páginas, impressas somente frente da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Apostila J
12	231	Impressões de avaliações com 20 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação P – 1ºano.
13	231	Impressões de avaliações com 22 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação M – 1ºano.
14	204	Impressões de avaliações com 22 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação P – 2ºano.
15	204	Impressões de avaliações com 4 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação E – 2ºano.
16	204	Impressões de avaliações com 22 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação M – 2ºano.
17	231	Impressões de avaliações com 14 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação P – 3ºano.
18	231	Impressões de avaliações com 5 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação E – 3ºano.
19	231	Impressões de avaliações com 19 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação M – 3ºano.
20	231	Impressões de avaliações com 9 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação P – 4ºano.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21	231	Impressões de avaliações com 7 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação E – 4ºano.
22	231	Impressões de avaliações com 11 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação M – 4ºano.
23	234	Impressões de avaliações com 11 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação P – 5ºano.
24	234	Impressões de avaliações com 7 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação E – 5ºano.
25	234	Impressões de avaliações com 12 páginas preto e branco no tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. O arquivo será enviado em PDF, para impressão. Avaliação M – 5ºano.

§ 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A Proposta do Contratado.

§ 2º. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

§ 3º. As partes ajustam que a não realização do evento por intempéries ou por impedimento legal ou judicial, bem como por qualquer outra circunstância de caso fortuito ou força maior, nenhuma indenização será devida pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Termo de Referência), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Taiaçu por qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. A entrega será realizada diretamente na escola Professor Wilson Antonio Gonçalves, localizada na Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, no horário compreendido entre às **7h e 16h**, de acordo com a programação elaborada pelo setor responsável, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

§ 2º. O prazo de entrega será de até 10 dias úteis da emissão da autorização.

§ 3º. A execução do objeto consistirá na confecção e impressão:

I – Apostilas, tamanho A4, medida 210mm X 297mm, encadernadas em espiral, com capa frontal, em plástico cristal transparente e contracapa de plástico preto, 0,30 mm. Com 26 páginas, impressas somente frente da folha.

II – Avaliações bimestrais, tamanho A4, medida 210mm X 297mm. Impressas frente e verso da folha. Deverá ser separada e grampeada, observando as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no cronograma escolar.

§ 4º. As apostilas deverão ser entregues de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo estipulado **no § 2º Cláusula Segunda**. As solicitações ocorrerão de forma parcelada (em três etapas), de acordo com a necessidade da escola e o cronograma pedagógico, não havendo data fixa previamente estabelecida.

§ 5º. Os serviços gráficos impressos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega.

§ 6º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao.

§ 7º. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou complementar eventuais itens faltantes.

§ 8º. A execução do objeto da contratação deverá ser realizada no local e condições indicados pela Departamento Municipal de Educação, correndo por conta da empresa contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

§ 9º. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o produto/materiais entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

§ 10º. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

§ 11 A **CONTRATADA** deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do serviço contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.294,43 (Dez mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 5º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I – Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III – Notificar por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços;
- IV – Fornecer à Contratada os arquivos digitais e demais informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- V – Emitir as ordens de fornecimento contendo quantitativos, especificações e prazos para entrega;
- VI – Conferir e atestar as notas fiscais após a verificação da conformidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços de impressão conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos pela Contratante;
- II – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à **CONTRATANTE** a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

IV – Receber os arquivos digitais e realizar a impressão com fidelidade ao conteúdo fornecido, sem alterações não autorizadas;

V – Garantir a qualidade dos materiais impressos, observando tipo de papel, gramatura, formato e acabamento definidos;

VI – Entregar as apostilas de forma imediata após o recebimento da ordem de fornecimento e as avaliações conforme o cronograma escolar estabelecido;

VII – Organizar os materiais, quando solicitado, realizando a entrega no local indicados pela Administração;

VIII – Assegurar a confidencialidade das avaliações e demais documentos recebidos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações;

IX – Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado, quaisquer materiais que apresentem defeitos, erros de impressão ou estejam em desacordo com as especificações;

X – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº**

13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 2º Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 3º. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento

§ 4º. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. § 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 5º. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 6º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 7º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 8º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.361.0004.2.016. Custeio das Atividades da Educação. 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros. Ficha analítica nº 2246. Desdobrada nº 2268. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 220.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 23 e fevereiro de 2025.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
CONTRATANTE

CONTRATADA
WILSON DE PAULA LICO IPUÃ
WILSON DE PAULA LICO

FISCAL DESTE CONTRATO: _____
MARCI APARECIDA DE ARAUJO FRANCO DE OLIVEIRA
RG. 8.335.596-0

TESTEMUNHAS:

SOLANGE PIOTO DE SOUZA
RG: 34.766.184-1

MARCELO STELUTI
RG: 40.495.782-1



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO IPUA

CONTRATO: Nº 20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA DE APOSTILAS PEDAGÓGICAS, MATERIAIS DE LEITURA E AVALIAÇÕES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 23 de fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Wilson de Paula Lico
Cargo: empresário
CPF: 982.114.988-04
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marci Aparecida Franco de Oliveira
Cargo: Secretária da Educação
CPF: 627.786.688-53
Assinatura: _____